



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº. 047/2023 de 21 de Julho de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Juliano Arend
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 113.123

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei, que "Autoriza a Concessão de Direito Real de uso à empresa SANDRO BENEVENUTO DOS SANTOS LTDA e dá outras providências".

Pretende a Administração, outorgar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** sobre o seguinte bem Municipal:

Imóvel de área de 14.562,93m², situada na localidade de Pessegueiro, no município de Ernestina-RS, conforme memorial descritivo em anexo que também será parte integrante da presente Lei. O imóvel objeto desta Concessão está matriculado no Cartório de Imóveis de Passo Fundo, sob matrícula nº 115.651. Avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme laudo anexo.

Conforme requerimento do Empresário, o imóvel objeto desta concessão deverá ser destinado à instalação da filial da empresa, para a atividade de comércio e limpeza de produtos agrícolas, especialmente da cultura de inverno, bem como, construir as instalações necessárias ao desempenho de suas atividades, e, reformar as edificações existentes.

Vislumbra-se no presente projeto, interesse público, pois visa a fomentar a ampliação da empresa, que já existe no Município há mais de 14 anos, promovendo assim, o desenvolvimento econômico através da industrialização e comércio, aumento da oferta de empregos, da circulação de riquezas e conseqüente acréscimo na arrecadação tributária. Objetivos principais do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Industrial (PRODESI), instituído pela Lei Municipal nº 880, de 27 de dezembro de 2006. Registre-se que o imóvel, há muitos anos está totalmente ocioso para o Município, e com esta destinação, irá gerar empregos e renda.

Segue em anexo, cópia de todo o processo de habilitação da empresa, contendo: requerimentos, documentos de constituição, negativas, cópia da ata do COMUDE, parecer técnico, projetos ambientais, carta de



intenção e demais atos necessários ao pleito, com dispõe a Lei Municipal nº 880/2006.

Ainda cumpre referir, que o imóvel objeto da pretensa concessão, já foi submetido a leilão, frustrado, ou seja, não houveram interessados. Então, atualmente o Município somente tem despesas com ele.

Com efeito, que o que se está pretendendo, é uma **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** pelo prazo de 10 anos, e não **DOAÇÃO**.

Saliente-se que a empresa será submetida a rigorosa fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações objetivadas na **CARTA DE INTENÇÃO**, cujo teor pode ser visualizado junto a cópia do processo de habilitação anexo. Desta forma, no caso de descumprimento, haverá a retomado pelo Município.

Contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal, requeremos a **tramitação deste projeto de lei em regime ordinário**, conto com a aprovação da proposição anexa, e renovo protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ernestina, em 21 de Julho de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 46/2023

Autoriza a Concessão de Direito Real de uso à empresa SANDRO BENEVENUTO DOS SANTOS LTDA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Ernestina autorizado a conceder o direito real de uso, com a possibilidade de conversão em doação, cumpridas as exigências legais, à empresa SANDRO BENEVENUTO DOS SANTOS LTDA, do imóvel com área de 14.562,93m², situada na localidade de Pessegueiro, no município de Ernestina-RS, conforme memorial descritivo em anexo que também é parte integrante da presente Lei. O imóvel objeto desta Concessão está matriculado no Cartório de Imóveis de Passo Fundo, sob matrícula nº 115.651.

Art. 2º - O imóvel objeto desta concessão deverá ser destinado à instalação da filial da empresa, para a atividade de comércio e limpeza de produtos agrícolas, especialmente da cultura de inverno, bem como, construir as instalações necessárias ao desempenho de suas atividades e reformas das edificações existentes.

Art. 3º - É estipulado um prazo de 12(doze) meses para a implementação das atividades descritas no artigo anterior (construção de benfeitorias), a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - As construções e benfeitorias a serem realizadas no imóvel deverão ser previamente licenciadas pelo Município.

Art. 5º - O imóvel objeto da presente concessão não poderá ser alienado ou transferido a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei, não havendo disponibilidade do imóvel ao cessionário durante esse período.

Parágrafo único – fica ressalvado a área onde está localizado poço artesiano de propriedade do município, devendo o Concessionário zelar e permitir o acesso ao mesmo.

Art. 6º - Poderá o imóvel ser dado em garantia, para fins de obtenção de financiamento junto às instituições bancárias, desde que o empréstimo seja destinado à construção de benfeitorias na área objeto da presente concessão.

Art. 7º - Na hipótese de desistência, insolvência ou falência do Cessionário, o terreno e suas benfeitorias reverterão automaticamente em favor do Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º - A presente concessão de direito real de uso desta área pública deverá obedecer aos critérios da Lei Municipal nº 880/2006 de 27 de dezembro de 2006, que prevê incentivo municipal (PRODESI).

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 21 de julho de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal